



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 017/2017**  
**PAE N. 9.738/2017**

## **QUESTIONAMENTO:**

Estamos elaborando nossa proposta de preços para participarmos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017 que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS, que será realizado no dia 08/05, solicitamos esclarecer.

“2. ESPECIFICAÇÕES - A adjudicação deverá ser global. O contrato deverá contemplar a assistência 24horas, em casos de panes ou acidentes, e a disponibilidade de carro reserva (pelo prazo mínimo de 5 dias), quando, em razão do sinistro, for inviável transitar com o veículo.”

Não temos aceitação para carro reserva nas categorias de ambulância, ônibus, caminhão, vans; Peço nos confirmar se podemos considerar carro reserva somente para os veículos de passeio?

Com o devido respeito, visando a competitividade, princípios que norteiam a lei 8.666/93, se for feito a alteração que estamos sugerindo, certamente haverá mais concorrentes, conforme determina a lei 8666/93, a administração deve agir sempre em busca da proposta mais vantajosa e não deve admitir ou tolerar atos que frustrem o caráter competitivo. Ademais, a licitação deve atentar ao princípio da legalidade da Administração, que preconiza pela atuação administrativa segundo a lei, mediante observação irrestrita das disposições nela contidas.

Sem essa alteração não teremos como participar, e portanto, o certame ficará prejudicado, pois perderá um dos principais competidores deste segmento.

Conto com sua compreensão e fico no aguardo do vosso pronunciamento

## **RESPOSTA:**

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, foi consultada a unidade requisitante deste TRES, a qual informou que "para as categorias 'caminhão', 'ônibus' e 'vans' pode ser cotado, como carro reserva, o modelo básico e popular".

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Coordenadora de Julgamento de Licitações